

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000204/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080164/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46245.004123/2016-13
DATA DO PROTOCOLO: 30/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE JUIZ DE FORA, CNPJ n. 21.573.522/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMERSON BELOTI DE SOUZA;

E

SINDICATO DOS PRATICOS DE FARMACIA E DOS EMPREGADOS NO COM. DE DROGAS, MEDICAM. E PROD. FARMACEUTICOS DO ESTADO MG., CNPJ n. 00.544.185/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "Profissional: Trabalhadores no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Práticos de Farmácia, excluída no Município de Juiz de Fora - MG, a Categoria do Comércio de Produtos Farmacêuticos com ou sem Manipulação de Fórmulas; Produtos Homeopáticos. EXCETO a categoria profissional dos Empregados no Comércio de produtos farmacêuticos e em farmácias e drogarias nos municípios de Caratinga e Inhapim no Estado de Minas Gerais e Patronal: Comércio varejista e atacadista de bens e serviços", com abrangência territorial em Juiz de Fora/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO CONTRATAÇÃO

É livre a contratação de salários para os empregados admitidos a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2016, respeitado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula CORREÇÃO SALARIAL.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio de Juiz de Fora** concederão aos seus empregados correção salarial de 9,15% (nove vírgula quinze por cento), a vigorar a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2016, a serem aplicadas sobre os salários de outubro de 2015, compensando-se as antecipações legais e/ou espontâneas feitas no período de 01/10/15 a 30/09/16, tudo em conformidade com as disposições legais aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurada, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2015 a garantia mínima de R\$ 1.056,85 (um mil cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para os empregados admitidos até 31 de maio de 2016. Os empregados admitidos a partir de 01 de junho de 2016, também terão direito à garantia mínima mensal de R\$ 1.056,85 (um mil cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), a partir do dia em que completarem 120 (cento e vinte) dias de trabalho na mesma empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que percebem salários mistos (parte fixa mais comissões) terão aplicados, sobre a parte fixa, o percentual estipulado na Cláusula **CORREÇÃO SALARIAL** e terão direito à garantia mínima legal de R\$ 1.056,85 (um mil cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), nas condições nela determinada, desde que a soma das comissões mais o salário fixo não atinja aquele valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia mínima de R\$ 1.056,85 (um mil cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) é assegurada, também, ao comissionista puro.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão aos empregados mensalistas adiantamento salarial no dia 20 (vinte) de cada mês, no percentual de 30% (trinta inteiros por cento) do seu valor total, por via de vales ou recibo comum. Não sendo útil o dia 20 do mês, o adiantamento será feito no primeiro dia útil seguinte. Ficam excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que efetuarem o pagamento integral dos salários até o último dia útil do mês.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE RECIBO DE PAGAMENTO

No ato do pagamento do salário, as empresas, obrigatoriamente, deverão fornecer aos empregados, em papel com a sua identificação, cópia das folhas de pagamento/envelopes ou recibos, que contenham os valores pagos, inclusive o valor do FGTS a ser recolhido e os respectivos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEPÓSITO EM CONTA/PAGAMENTO COM CHEQUE

As empresas que efetuarem o pagamento dos salários e da remuneração de férias através de conta bancária, aberta para esse fim em nome do(a) empregado(a) e com o consentimento

deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, ou em cheques por elas emitidos, assegurarão ao (à) empregado (a):

- I. Horário que permita o desconto imediato do cheque;
- II. Transporte, caso o acesso ao estabelecimento de crédito exija a utilização do mesmo;
- III. Condições que não impeçam qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias.

CLÁUSULA OITAVA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA NONA - MÉDIA DE COMISSÕES PARA CÁLCULOS

A remuneração básica para o cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias e acerto da rescisão contratual, devido ao(a) empregado(a) comissionista puro ou misto, que tenha um ano de emprego na mesma empresa, será feita pela média dos últimos 06 (seis) meses, excluindo-se sempre do cálculo o mês de dezembro, salvo se for mais vantajoso o critério legal existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRÉDITO DE COMISSÃO

Ao(a) empregado(a) comissionista ficará garantido o crédito de sua comissão no ato da venda, mesmo que tenha sido feita por crediário; entretanto, receberá sua comissão junto com o pagamento mensal de seu salário, tudo observando as normas internas da empresa a esse respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA DE COMISSÃO

O contrato de trabalho do(a) empregado(a) comissionista puro ou misto deverá especificar taxa ou taxas de comissões, além do correspondente repouso semanal remunerado, a que faz jus, conforme o art.1º, da Lei nº 605/49, e o En. nº 27, do Egrégio TST, e art. 13º da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável e, quando impedido(a) de acompanhar a conferência, ficará isento(a) de responsabilidade por erros ou diferenças verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todas as empresas que remuneram seus empregados, em efetivo exercício na função de caixa, com valores iguais à garantia mínima da categoria comerciária, ficam obrigadas a acrescentarem mais 10% (dez inteiros por cento) do referido piso à remuneração, a título de quebra-de-caixa e, assim, efetuarem, se o desejarem, os descontos por diferenças verificadas a menor.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que já remuneraram os seus empregados nas funções de caixa com salários e/ou remuneração superiores à soma da garantia mínima acrescida de 10% (dez inteiros por cento) do seu valor, ficam desobrigadas do pagamento adicional mencionado na Cláusula acima, podendo, ainda, efetuarem compensações das diferenças apuradas a menor, se o desejarem, ressalvadas as condições existentes e mais vantajosas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO DE CHEQUES SEM FUNDO

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o(a) empregado(a) tenha cumprido as normas estabelecidas pela empresa para o recebimento de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas da seguinte forma, sem acréscimos ou penalidades: as diferenças salariais relativas aos meses de outubro e novembro poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de dezembro de 2016.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DE 13º AO COMISSIONISTA

As empresas pagarão a diferença do valor do 13º (décimo terceiro) salário do comissionista até no máximo no quinto dia útil do mês de janeiro, exceto as empresas que pagam salários até o último dia do mês, que poderão complementar a diferença até o décimo dia útil do mês de janeiro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS

As horas-extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias e de 70% (setenta por cento) para as excedentes.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA

Os empregados afastados da atividade por motivo de concessão do Auxílio Doença Previdenciário, sendo portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - "AIDS", farão jus a complementação, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do valor do Auxílio-Doença para o salário efetivamente recebido na empresa, na data do afastamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO EM GRUPO

Recomenda-se às empresas a estipularem seguro em grupo para seus empregados, dando ciência a estes dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do contrato firmado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas efetuarão as anotações pertinentes às alterações salariais na Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que solicitadas pelos seus empregados, na forma da Legislação em vigor, ou sempre que justificadas, inclusive o salário efetivamente recebido, entre comissões e salário fixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não ultrapassará, nunca, o prazo máximo de 90 (noventa) dias e nem será celebrado no caso de readmissão do(a) empregado(a) que tenha trabalhado nos últimos 06 (seis) meses, na mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como, nos casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços, na mesma empresa, e função como mão de obra temporária.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVAÇÃO E RECOLHIMENTO DE TAXAS

Quando da homologação da rescisão contratual do(a) seu(sua) empregado(a) com mais de um ano de serviço, a empresa, além dos documentos exigidos pela legislação pertinente, apresentará, ainda, o comprovante da Contribuição Negocial Laboral e Patronal, bem como o comprovante da Contribuição Sindical Laboral e Patronal. A presente cláusula será em caráter experimental e com validade por 12 (doze) meses, ou seja, durante o período de vigência da presente CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso da dispensa por Justa Causa, fica a empresa obrigada a efetuar a comunicação por escrito, colhendo recibo da entrega do(a) empregado(a) dispensado(a), narrando os motivos da mesma, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE BOA CONDUTA

As empresas fornecerão, a seus critérios, atestado de boa conduta, se for o caso, aos empregados demitidos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO DA GESTANTE

A mudança de função da empregada gestante somente poderá ser efetuada com o seu consentimento, por escrito, em documento feito em duas vias, remetendo-se uma ao Sindicato Profissional. A remessa será feita pela gestante.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais - SINPRAFARMA/MG quadros de avisos para a afixação de comunicados oficiais de interesse

da categoria, que serão encaminhados previamente ao setor competente da empresa, não sendo tolerados, em nenhuma hipótese, matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Estão autorizadas as empresas de fornecer lanche a seu empregado, habitualmente, constituído de 1 (um) pão de sal de 50 (cinquenta) gramas, manteiga e café e/ou leite, para que o mesmo possa ter melhor desempenho, não se constituindo em salário, bem como em salário de contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas empregadoras fornecerão, gratuitamente, lanche constituído de 1 (um) pão de sal de 50 (cinquenta) gramas, manteiga e café com leite aos seus empregados convocados para prestação de serviços além da jornada normal, para que o mesmo possa ter melhor desempenho, não se constituindo em salário, bem como em salário de contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COLOCAÇÃO DE ASSENTOS PARA TRABALHADOR(A)

As empresas se obrigam à colocação de assentos no local de serviço, nos termos da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONVÊNIO COM CRECHES

As empresas que tenham em seus quadros mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênios com creches para a guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o Art. 389 e Parágrafos 1º e 2º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CUSTOS DE EXAME MÉDICO

As empresas arcarão com os custos dos exames médicos e laboratoriais de seus empregados, desde que feitos em razão de ordem sua ou mandamento legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADO(A) PARA RECEBIMENTO DO PIS

Recomenda-se às empresas que liberem seus empregados dentro do horário de expediente bancário para que possam receber as parcelas do P.I.S. (Programa de Integração Social).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA DO EMPREGO PARA APOSENTAR-SE

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria (em seus prazos mínimos) e que tiverem 50 (cinquenta) ou mais anos de idade, 34 (trinta e quatro) anos de serviço e 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, ficará assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentarem-se.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando de sua aposentadoria o(a) empregado(a) fará jus ao recebimento correspondente ao seu último salário nominal, desde que tenha prestado 05 (cinco) ou mais anos de serviço, na mesma empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornada e/ou folgas, compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o caput desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de horas extras, conforme prevista na Cláusula ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO –ASCONDIÇÕES PARA DOS ESTABELECIMENTOS QUE DESEJAM PRATICAR BANCO DE HORAS CONFORME A CLÁUSULA 12ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS – BANCO DE HORAS DEVERÃO SEGUIR OS PRECEITOS ABAIXO:

a) O REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – BANCO DE HORAS AO QUAL OS ESTABELECIMENTOS DAS EMPRESAS INTERESSADAS PODERÃO FORMALIZAR SUA ADESÃO, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS A SEGUIR ESTABELECIDAS.

b) **REGRAS GERAIS PARA A ADESÃO** – PARA A ADESÃO, AS EMPRESAS DEVERÃO REQUERER A EXPEDIÇÃO DE **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS/BANCO DE HORAS – 2016/2017**, PARA CADA ESTABELECIMENTO INTERESSADO, ENCAMINHANDO REQUERIMENTO AO SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO-JF, ENTIDADE PATRONAL, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 7 (SETE) DIAS ÚTEIS CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DECLARATÓRIOS:

- b.1) Razão Social, CNPJ, Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Capital Social registrado na JUCEMG - (última alteração contratual), Endereço Completo e Identificação do Sócio e do Contabilista responsável pela escrita da empresa;
- b.2) Total de empregados na data da declaração;
- b.3) Compromisso e/ou comprovação de cumprimento de todas as cláusulas desta convenção e de responsabilidade pela declaração;
- b.4) Ciência de que a falsidade de informações de declaração ou descumprimento das **REGRAS GERAIS PARA ADESÃO**, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputada à empresa requerente o pagamento das diferenças salariais apuradas;
- b.5) Ciência de estar em dia e da obrigatoriedade conforme cláusulas 20^a e 21^a previsto neste instrumento do pagamento da Contribuição Negocial Patronal e do recolhimento da Contribuição Negocial dos Empregados, conforme xerox que deverá estar anexo a este requerimento;
- b.6) Os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, para demonstração de quitação da sindical laboral, que trata o item b.5, poderão fornecer esta obrigação, via e-mail para o endereço eletrônico da entidade patronal;
- b.7) O Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – SINDICOMÉRCIO-JF – enviará cópia das guias pertencentes ao Sindicato dos práticos de farmácia e dos empregados no comércio de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos do estado de Minas Gerais – SINPRAFARMA-MG para seu escritório em Juiz de Fora, protocolados, para que, o mesmo faça a sua conferência;
- b.8) O SINDICOMÉRCIO-JF – Sindicato do Comércio de Juiz de Fora e o Sindicato dos práticos de farmácia e dos empregados no comércio de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos do estado de Minas Gerais – SINPRAFARMA-MG, em 7 (sete) dias úteis, a partir da data do recebimento da solicitação, emitirão a empresa, sem ônus, com a chancela e assinaturas dos respectivos presidentes, ou de seus substitutos legais, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS/BANCO DE HORAS**, com validade até 30/09/2017, afim de que a mesma possa

anexar o referido documento em lugar visível de forma a permitir a verificação do Ministério do Trabalho e Emprego;

b.9) Se constatando qualquer irregularidade para a não emissão do certificado, a empresa será comunicada pelo Sindicato discordante à emissão do certificado, para que a empresa regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis;

b.10) O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS/BANCO DE HORAS é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – SINDICOMÉRCIO-JF, que desejam seguir e se beneficiar destas cláusulas da convenção coletiva que regem sobre “**BANCO DE HORAS**”.

b.11) O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS/BANCO DE HORAS é indispensável a todas as empresas, para utilização das condições previstas nas cláusulas da convenção coletiva relativas ao “**BANCO DE HORAS**”, inclusive para aquelas empresas que estejam vinculadas a acordos coletivos de trabalho, a exemplo das instaladas em Shoppings e Centros Comerciais.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALECIMENTO DE EMPREGADO(A)

No caso de falecimento do(a) empregado(a) com mais de um ano de serviço, a empresa empregadora, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, pagará aos seus dependentes inscritos na Previdência Social um salário mínimo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Fica vedado, por este instrumento, a utilização da mão-de-obra de comerciários comissionistas para carga e descarga de caminhões, exceto as mercadorias vendidas pelos balcões e que serão entregues diretamente ao freguês.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS

Fica facultado às empresas integrantes da categoria econômica, através dos Sindicatos ora signatários, apresentarem propostas para o estabelecimento de sistema de compensação de jornada de trabalho, as quais serão negociadas, caso a caso, com os respectivos empregados, podendo ser aprovadas ou não, para os devidos fins de direito.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia, até 02 (duas) vezes por semestre, ao(à) empregado(a) quando para levar ao médico, filho(a) menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante apresentação de comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE TEMPO PARA PROVAS

Se o horário da prova escolar coincidir com horário de trabalho, o (a) comerciário (a) terá abonado o tempo de ausência necessário à realização da prova, desde que comprove sua presença à mesma, por atestado do estabelecimento de ensino, e os vestibulandos conforme inciso VII, do art.473 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta garantia se aplica aos exames vestibulares, desde que não se realizem no mês de dezembro, bem como esta regra só se aplica a um vestibular por ano.

Sobreaviso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA NO AVISO-PRÉVIO

No ato da dispensa do(a) empregado(a), a empresa deverá comunicá-lo(a) por escrito e o(a) empregado(a), de imediato, declarará, por escrito, a sua opção de, durante a vigência do aviso prévio, ter a sua jornada de trabalho reduzida em 2 (duas) horas no início ou no fim dela, e o empregador, também por escrito, declarará a sua opção de indenizar o aviso prévio que não será trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERRUPÇÃO DO AVISO PRÉVIO - NOVO EMPREGO

Provando o(a) empregado(a) a obtenção de outro emprego, no curso do Aviso Prévio dado pelo empregador, ficará ele(a) dispensado(a) do cumprimento do restante do Aviso, desobrigando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados. Para tanto, fica o(a) empregado(a) obrigado(a) a cientificar a empresa, por escrito, até 5 (cinco) dias antes da sua possível saída do emprego.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE 12 X 36 HORAS

O horário de trabalho dos empregados no comércio farmacêutico, drogarias e medicamentos poderá ser estabelecido pela empresa, mediante escala de revezamento, sendo facultada a adoção de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sendo respeitado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora por jornada, para descanso e alimentação.

PARAGRAFO ÚNICO - Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", às 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na Cláusula 17^a, ficando esclarecido igualmente não existir horas-extras no caso de serem ultrapassadas às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na forma do disposto na Cláusula COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS - BANCO DE HORAS.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA

Recomenda-se às empresas a conceder licença remunerada para o(a) ocupante de cargo efetivo de direção do Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, sempre que este(a) solicitar.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PARA GESTANTES

As Empresas que possuam em seus quadros empregadas gestantes, se obrigam, quando do término da licença maternidade a que fazem jus, concederem às mesmas suas férias vencidas, se for o caso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes aos seus empregados, quando obrigarem o seu uso, bem como calçados, se por elas padronizados quanto à marca, desenho ou tipo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados serão responsáveis pelo bom uso e conservação dos uniformes e calçados recebidos, podendo as empresas, em caso de abuso, cobrarem o valor do uniforme fornecido, a partir do terceiro, inclusive, no prazo de 1 (um) ano, contado do primeiro fornecimento. Os empregados restituirão, às empresas, quando da extinção do contrato de trabalho, o último uniforme recebido.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL

DESCONTO EM FOLHA DE PEGAMENTO - Os empregadores, como simples intermediários, descontarão, mensalmente, na folha de pagamento dos seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, após recebimento da respectiva relação nominal com autorização a ser encaminhada pelo Sindicato Profissional. Os valores descontados serão depositados em nome do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês ou dia subsequente, em caso de não haver expediente bancário; Banco ITAU, AGÊNCIA 5604, CONTA CORRENTE 08912-7, em nome do Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais - SINPRAFARMA/MG.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CONVENCIONAL PATRONAL - SINDICOMÉRCIO/JF

Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, que definiu os termos para a negociação deste instrumento coletivo de trabalho, realizada em 12/09/2016, após a devida convocação, feita por meio de Edital publicado no Jornal Tribuna de Minas em 06/09/2016, a todas as empresas representadas, em consonância com os termos do artigo 513, letra "e" da CLT e o entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF (RE-189960-3), todas as empresas do comércio, varejista e/ou atacadista, estabelecidas dentro da base territorial de Juiz de Fora, associadas ou não associadas a este sindicato, que se **beneficiam direta ou indiretamente das cláusulas deste instrumento**, obrigam-se a recolher até o dia 31/03/2017, em favor do Sindicato do Comércio de Juiz de Fora - SINDICOMÉRCIO-JF, através de ficha de compensação bancária, fornecida pela entidade

patronal, a Contribuição Negocial Convencional Patronal que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal, em decorrência das Negociações Coletivas de Trabalho no exercício 2016/2017.

O valor da Contribuição Negocial Convencional Patronal de 2016/2017 é encontrado de acordo com a quantidade de trabalhadores, **referente a cada estabelecimento comercial instalado na base territorial do sindicato**. A assembleia extraordinária aprovou ainda a concessão de desconto para as Empresas comerciais varejistas e atacadistas que efetuarem o pagamento integral da Contribuição Negocial Convencional Patronal de 2016/2017 até o dia 31 de março de 2017 do corrente ano, para todos os seus estabelecimentos, será conforme a tabela a seguir:

VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL PARA PAGAMENTOS APÓS 31/03/2016	VALOR PARA PAGAMENTO ATÉ 31/03/2016
ESTABELECIMENTO COM MAIS DE 100 EMPREGADOS	R\$ 1.415,00	R\$ 1.200,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA COM MAIS DE 20 ATÉ 99 EMPREGADOS	R\$ 942,00	R\$ 800,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA COM MENOS DE 20 EMPREGADOS	R\$ 647,00	R\$ 550,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 589,00	R\$ 500,00
ESTABELECIMENTO DE MICROEMPRESA (ME)	R\$ 412,00	R\$ 350,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	R\$ 167,00	R\$ 150,00

- a) Os recolhimentos da Contribuição Negocial Convencional Patronal de 2016/2017 serão efetuados por ficha de compensação, podendo ser quitadas em qualquer instituição financeira participante do sistema de compensação, até a data limite para pagamento;
- b) Após a data limite de pagamento, pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal, CONSIDERANDO O VALOR ORIGINAL com acréscimo de multa de 2% (dois inteiros por cento), seguido de 1% (um inteiro por cento) ao mês, *pro rata die*, a títulos de juros de mora, pelo pagamento em atraso;
- c) As empresas constituídas após 01/10/2016 recolherão a Contribuição Negocial Convencional Patronal relativa a 2016/2017 no mês de abertura. Após este prazo estarão sujeitas ao pagamento do VALOR ORIGINAL e ao acréscimo da alínea anterior;
- d) As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela entidade sindical patronal recolherão a Contribuição Negocial Convencional Patronal 2016/2017, referente a cada estabelecimento contribuinte;
- e) Os estabelecimentos da empresa deverão, quando solicitados, apresentar cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias corridos. A constatação do pagamento em faixa inferior à devida importará no pagamento da diferença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL - SINPRAFARMA/MG

As empresas, como simples intermediárias, descontarão da remuneração de seus empregados, a importância de 3% (três por cento) do salário do mês de dezembro de 2016 e 3% (três por cento) do salário do mês de junho de 2017, respeitando o limite máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de taxa negocial, como aprovada e deliberada na assembleia geral realizada no dia 14/09/2016 às 16:30 horas, em segunda convocação, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais – SINPRAFARMA-MG, junto a Caixa Econômica Federal ou a rede lotérica, somente por impresso próprio fornecido pela entidade profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento e da referida guia ao Sindicato dos Empregados, da qual constem os nomes e os respectivos números do CPF, salário do empregado e o respectivo valor descontado de forma individual. Tais comprovações poderão ser enviadas para o e-mail da entidade laboral sinprafarmamg@hotmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SINPRAFARMA-MG fornecerá, às empresas que lhe solicitarem, cópia da Ata da AGE que autorizou o desconto referido nesta Cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao empregado que não concordar com os descontos, ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à entidade sindical situada em

Juiz de Fora, à rua MARECHAL DEODORO, 541, SALA 411 - CENTRO, ou mediante correspondência individualizada por trabalhador, com AR (Aviso de Recebimento), a ser enviada pelos Correios à entidade profissional, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do protocolo feito no MTE/Subdelegacia do Trabalho em Juiz de Fora. Deverão ser fornecidos dados legíveis quanto ao nome e número do CNPJ do empregador, bem como, o nome e CPF do empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para aqueles empregados demitidos antes da data limite de pagamento, terão descontada a taxa negocial laboral em tela, por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, fazendo este pagamento na mesma ocasião, salvo se o empregado realizar oposição no mesmo ato;

PÁRAGRAFO QUARTO – Fica facultado ao empregado a opção pelo exercício do direito previsto no parágrafo segundo desta cláusula no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro desconto no salário, pessoalmente ou por escrito junto a entidade sindical laboral, que fornecerá comprovante ao empregado;

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso do empregado ter sofrido desconto, quando de seu comparecimento ao Sindicato da categoria para a ratificação ou realização do direito de oposição, nos termos do parágrafo anterior, deverá o mesmo comprovar o desconto sofrido, bem como a data do mesmo, a fim de se verificar o prazo de sua oposição. O Sindicato fornecerá comprovante de seu comparecimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de desconto feito pela empresa, apesar do exercício do direito de oposição por parte do empregado, o Sindicato Profissional ficará obrigado a restituir o valor indevidamente descontado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após requerimento do interessado dirigido ao SINPRAFARMA-MG no endereço do parágrafo segundo;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Sindicato Patronal deverá comunicar às empresas associadas, logo após a data do protocolo feito no MTE/Subdelegacia do Trabalho em Juiz de Fora, que elas terão que afixar em local visível os procedimentos para o exercício do direito de oposição dos seus empregados.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - VALIDADE

A presente Convenção terá validade de 12 (doze) meses, com início em 1º (primeiro) de outubro de 2016 e término em 30 (trinta) de setembro de 2017, aplicando-se-lhe as disposições legais que regem a matéria e aquelas que forem criadas e adaptáveis à espécie. Assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-la em sua integralidade.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/ REVOGAÇÃO DA CCT

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Em atendimento ao que determina o item 8 do Art. 613 da CLT, os Sindicatos convenentes, os empregados e as empresas, em caso de violação de qualquer cláusula constante desta Convenção, pagarão uma multa no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, que reverterá à parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Recomenda-se às empresas fornecerem ao Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais - SINPRAFARMA/MG a relação nominal de todos os seus empregados, com endereço completo, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura da presente Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO FARMACISTA

O Dia do Farmacista será comemorado no dia 07 de setembro.

EMERSON BELOTI DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE JUIZ DE FORA

PAULO CESAR DE OLIVEIRA

Presidente
SINDICATO DOS PRATICOS DE FARMACIA E DOS EMPREGADOS NO COM. DE DROGAS,
MEDICAM. E PROD. FARMACEUTICOS DO ESTADO MG.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AG

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.